

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE E O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, PARA CONSECUÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROJETO, DE CARÁTER TRANSITÓRIO, DE UTILIZAÇÃO DE VANT (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS), NO SUPORTE ÀS AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.366/2023.**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente Interino **Selmo Alves de Souza**, Prefeito Municipal de Indianópolis - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 491.998.206-25, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.468.033/0001-26, com sede administrativa na Praça Dr. Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, bairro Cidade Jardim, estado de Minas Gerais, CEP 38.747-050, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Gustavo Tambelini Brasileiro**, inscrito no CPF (MF) sob nº 059.458.076-56, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e:

**CONSIDERANDO** a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, que aprovou a criação do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023, que definiu as regras de financiamento do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023;

**CONSIDERANDO** que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023 o CONSÓRCIO foi eleito para cobertura dos municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme art. 4º, III de aludida Deliberação);

**CONSIDERANDO** a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 4º, § 1º da Deliberação);

**CONSIDERANDO** que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação abrange apenas 30% (trinta por cento) da área urbana a ser mapeada através dos VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", abrindo a possibilidade de que a área restante do município seja inserida no mapeamento mediante a utilização de outras fontes de recursos pelo MUNICÍPIO; o que justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

**CONSIDERANDO** o atual cenário epidemiológico das arboviroses no estado de Minas Gerais, inclusive com decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado por meio do Decreto com numeração especial nº 64, de 26 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO**, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;



comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data deste Termo ou da data da última assinatura eletrônica nele contante e se encerrará em 31 de dezembro de 2025, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenentes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 9.035/2023 e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 As partes poderão, caso vislumbrem a necessidade de tanto, estabelecer ajustes complementares por meio de aditivos a este instrumento, desde que não haja desvio finalísticos das diretrizes aqui lançadas.

5.3 No caso de decisão, pelo **MUNICÍPIO**, de extensão do objeto deste Convênio para a cobertura de área territorial (urbana ou rural) não contemplada com os recursos do Governo do Estado de Minas Gerais, aproveitando-se dos serviços contratados pelo **CONSÓRCIO** relacionados ao uso dos VANTs, a celebração de Termo Aditivo se impõe, definindo-se os repasses financeiros necessários e os demais elementos operacionais pertinentes.

5.4 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.5 Para a cobertura da área territorial contemplada na da Resolução SES/MG nº 9.035/2023, relativamente ao **MUNICÍPIO**, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.6 O **CONSÓRCIO** deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.7 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela da Resolução SES/MG nº 9.035/2023, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes; já para a cobertura de área complementar à estabelecida na Resolução, caso o **MUNICÍPIO** opte pela extensão de tal cobertura, deverá ser celebrado termo aditivo visando a definição dos recursos financeiros a serem alocados no desenvolvimento desta parcela complementar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES



7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Resolução SES/MG nº 9.035/2023 também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do **CONSÓRCIO**.

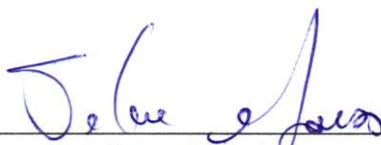
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Uberlândia/MG, 14 de janeiro de 2025





**Selmo Alves de Souza**

PRESIDENTE INTERINO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP  
SAÚDE



**Gustavo Tambelini Brasileiro**

PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

---

SETOR DE LICITAÇÕES  
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Patrocínio/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023. Vigência: de 14/01/2025 a 31/12/2025. Acesso na íntegra: [www.amvapsaude.com.br](http://www.amvapsaude.com.br).

Uberlândia-MG, 14 de janeiro de 2025.

**SELMO ALVES DE SOUZA -**  
Presidente Interino do AMVAP Saúde.

**Publicado por:**  
Bruna Leticia Silva Martins  
**Código Identificador:**E618D461

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/01/2025. Edição 3942  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>